



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 040
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Nº 038/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo nº 068/CMAP/2022, de 20 de junho de 2022, relativo à **02 (duas) taxa de inscrição para a 8º Mobilização nacional dos vereadores em Brasília/DF com o tema: A unificação do Brasil através dos municípios, realizado pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, onde participará os vereadores Paulo Cesar Bergantin e Romário Aparecido da Rocha.**

Os autos versam sobre despesa com 02 (duas) taxas de inscrição para a 8º mobilização nacional dos vereadores em Brasília/DF com o tema: A unificação do Brasil através dos municípios, realizado pela Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM sob o CNPJ: 03.047.782/0001-02, realizado nos dias 27, 28, 29, e 30 de junho de 2022 sendo realizado na cidade de Brasília no estado do Distrito Federal, iniciando-se bem e com clara definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto 02 (duas) taxas de inscrição para a 8º mobilização nacional dos vereadores em Brasília/DF com o tema: A unificação do Brasil através dos municípios, que de acordo com Solicitação através do memorando Nº 068, fls. 002, e do termo de referência fls. 003 e 004 no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 04
ALTO PARAISO - RO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Verifica-se que, conforme inciso VI, art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal;

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação. *In casu*, trata-se de curso aberto.

IV – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 042
ALTO PARAISO - RO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com a modalidade de inexigibilidade de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 e 004;
- ✓ Folder e Fichas de inscrições, fls. 005 a 011;
- ✓ Comprovante da emissão das passagens, fls. 012 e 013;
- ✓ Habilitação e Regularidade Fiscal da Empresa, fls. 014 a 035.

V – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Empresa - Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, sob o CNPJ: 03.047.782/0001-02.

- ✓ Estatuto Reformado, fls. 015 a 024;
- ✓ Relação dos Cargos, fls. 025 a 027;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl.028;
- ✓ Ata da Diretoria da ABRACAM, realizada no dia 08 de abril de 2022, fls. 029;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 13/07/2022, fl. 030;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, válida até o dia 12/07/2022, fl. 031;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, válida até o dia 28/07/2022, fl. 032;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até o dia 30/06/2022, fl. 033;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 043.
ALTO PARAÍSO - RO

- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 21/08/2022, fl. 034;
- ✓ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, válida até o dia 04/07/2022, fl. 035.

VI – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não se vislumbra ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 24 de junho de 2022.

Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.